CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2026-PMP-PI		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA		
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51463/2026		
TIPO	TÉCNICA E PREÇO	
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações; Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar N.º 147/2014 de 07.08.2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), Decreto Municipal Nº. 002/2024 e demais normas pertinentes ao objeto do certame.	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	**29/10/2026**	
	DIA	**HORÁRIO**
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	**23/12/2026**	**09:00h**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**23/12/2026**	**09:30h**
MODO DE DISPUTA:	**FECHADO**	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 499.984,59 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).		
RETIRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br e obrigatoriamente no site https://bnccompras.com, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, n° 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 2221-0050 e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br		
LOCAL: https://bnccompras.com		

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2026 - PMP-PI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51463/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/12/2026 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO: 23/12/2026 ÀS 09:30 HORAS
FONE: (86) 2221-0050
cpl@parnaiba.pi.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, sítio eletrônico https://www.parnaiba.pi.gov.br, torna público que, na forma da Lei Federal Nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07.08.2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006); Decreto Municipal nº. 002/2025 e demais normas pertinentes ao objeto do certame, que realizará licitação, na modalidade de Concorrência, critério de julgamento técnica e preço, mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com assistência da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 32 de 02 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital e anexos.

2. DA ABERTURA

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ**:** 23/12/2026 ÀS 09:00 HORAS
ABERTURA DA SESSÃO: 23/12/2026 ÀS 09:30 HORAS

2.1 A abertura da licitação será realizada no site https://bnccompras.com, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no edital.
2.2. O critério de julgamento adotado será do tipo técnica e preço, nos termos dos arts. 28, 33, inciso IV e 36, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Os licitantes apresentarão as propostas de preço e qualificação técnica observado o disposto nos art. 33 e 36 da Lei Federal 14.133/2021.
2.4. Verificada a juntada dos documentos pelos licitantes, a sessão será suspensa para a análise da qualificação técnica pela banca avaliadora e das propostas de preços pelo departamento de Engenharia.
2.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem à todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site: https://bnccompras.com
3.1.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, por meio do sistema, ou de sua desconexão.
3.2 Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
3.2.1 Este processo possui valor estimado de contratação acima de R$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.

3.3 Não poderão participar da presente licitação:
3.3.1 Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Parnaíba-PI, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Parnaíba-PI, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.3.3 Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Parnaíba-PI, conforme art.15 da Lei n° 14.133/2021.
3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.
4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Parnaíba, promotor da licitação, responsabilidade.
4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.
4.3. Como requisito para participação usufruindo dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema eletrônico as propostas de preços e qualificação técnica, até a data e horário marcados para a abertura da sessão.
5.1.1. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o valor global e composição, descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.
5.1.2 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços devidamente identificada e assinada, pelo representante legal da empresa que deverá contemplar as seguintes exigências:
a) Planilha Orçamentária preenchida, conforme nos moldes da Planilha Orçamentária Oficial (Anexo IV do edital) com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
b) Planilha de Composição do BDI descriminado, não superior a **47,13%** (conforme acórdão TCU nº. 2622/2013), em planilha especifica detalhada;
c) Comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA, na forma estabelecida no 23.1 do Edital.

5.2. Caso haja omissão da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.
5.3 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
5.4. O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (intransferíveis).
a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, as propostas de preço e qualificação técnica, cujos arquivos deverão ser respectivamente nominados, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
b) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta de preço e da qualificação técnica, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise das referidas propostas, quando da abertura da sessão eletrônica para a divulgação do resultado do julgamento das referidas propostas.
5.5. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.
5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

6. DOS PRAZOS

6.1. Prazo máximo de execução total dos serviços não poderá ser superior a 300 (trezentos) dias, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 405 (quatrocentos e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra, 300 (trezentos) dias, mais o Prazo para Recebimento Provisório da Obra, 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra, 90 (noventa), dias contados do recebimento provisório).

7. DO INÍCIO DA SESSÃO

7.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O licitante deverá encaminhar sua Proposta de Preço e Qualificação Técnica por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC até a data e o horário estabelecidos no edital.
9.2. A Proposta Técnica deverá conter os documentos necessários para que o licitante demonstre sua qualificação técnica, bem como de sua equipe técnica, para o objeto licitado.
9.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
9.4. A Proposta de Preço deverá conter os documentos devidamente assinados pelo representante legal da empresa e responsável técnico.
9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O valor de referência deste processo licitatório será de **R$ 499.984,59 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos),** que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.3. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no edital.
10.4. A análise dos quesitos de natureza quantitativa e qualitativa será realizada pela Banca Avaliadora previamente designada por Portaria, que será responsável pela atribuição de pontuação e notas a cada proposta técnica.
10.5. Concluída a verificação da conformidade das propostas de preços, a banca avaliadora realizará a avaliação e ponderação das propostas técnicas.
10.6. A análise da Proposta de Preços será realizada com base nas informações contidas nos critérios para pontuação e julgamento das propostas de preços indicados no termo de referência.
10.7. O critério de aceitabilidade dos preços consiste na observância dos critérios previstos.
10.8. No regime de execução empreitada por preço global a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
10.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
10.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreços serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes;
10.13. Será exigida (na contratação) garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da Planilha Orçamentária, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
10.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
10.18. Ocorrendo a situação de empate entre as notas finais serão observados os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.
10.19. Na hipótese de a proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, examinarar-se-á a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos

termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e outros documentos complementares.
11.3. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 11.1 deste edital, a fim de agilizar a análise.
11.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
11.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Agente de Contratação, via chat.
11.6. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.
11.7. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.
11.8. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item 11.5, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.
11.9. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o Agente de Contratação proceda à análise.
11.10. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na forma do item 10.19.

12. DA HABILITAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação os interessados com especialização no ramo de atividade do objeto ora licitado, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

12.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidação, conforme o caso.

12.2. REGULARIDADE SOCIAL:

a) Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Parnaíba-PI (Declaração unificada - Anexo II);
b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração unificada - Anexo II);
c) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo II);

d) Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração unificada - Anexo II);
e) Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Declaração unificada - Anexo II);
f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo II).

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

12.4.1 Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de mapeamento aerofotogramétrico e/ou cadastro técnico georreferenciado compatíveis em características com o objeto. Admite-se o somatório de atestados. A parcela de maior relevância técnica, para fins de comprovação, corresponde à execução de mapeamento aerofotogramétrico com geração de base cartográfica vetorial em área urbana, vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% do previsto neste Termo, em observância ao art. 67, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente (CREA), com atribuição para os serviços de engenharia cartográfica, agrimensura ou geodésia.

12.4.2 Equipe técnica mínima: para a execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor ou profissional com atribuição equivalente registrado no CREA, na condição de responsável técnico; um profissional habilitado em aerofotogrametria e processamento de dados LiDAR; e um profissional em geoprocessamento (GIS). A comprovação far-se-á na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitidos contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou declaração de contratação futura, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio como condição de habilitação, conforme a Súmula Nº 25 do TCU.

Observações:

a) Para fins de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante, serão aceitas três modalidades distintas e independentes entre si, sendo suficiente o atendimento a apenas uma delas:
- Vínculo empregatício: profissional contratado pela empresa sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Contrato de prestação de serviços: profissional que possua contrato de prestação de serviços firmado com a empresa antes da data de abertura do processo licitatório, independentemente da existência de vínculo empregatício regido pela CLT;
- Vínculo societário: profissional que figure como sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante, conforme seu contrato social ou documento societário equivalente.
Parágrafo único: As três modalidades acima constituem formas alternativas de comprovação de vínculo, não sendo exigido o atendimento cumulativo. Portanto, a ausência de vínculo empregatício regido pela CLT não constitui, por si só, motivo de desclassificação ou inabilitação, desde que seja comprovada uma das demais modalidades previstas neste item.

b) Empresa (CNPJ arrematante), engenheiros e topógrafos devidamente em dia com o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) local.

12.4.3.PERFIL DOS PROFISSIONAIS REQUERIDOS E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira deTrabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contratode prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contida do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.
f) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar ativamente da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Contratante.
g) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.
h) O (s) profissional (ais) detentor (es) do acervo técnico deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (eis) técnico (s) e deverá obrigatoriamente participar do serviço objeto desta licitação.
i) Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos o (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica.
j) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.
k) As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, para efetuar a **visita técnica** do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
l) O Atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. A Visita Técnica deverá ser agendada no horário das 08:00 h às 13:00 h, na Secretaria supra situada, situada na Rua Itaúna, nº. 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade, e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 13:00 h, até um dia antes da data prevista para a abertura do certame. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica no local de execução, por intermédio de representante ou responsável técnico, a fim de tomar conhecimento das condições locais, acessos, interferências, topografia, logística, disponibilidade de canteiro, redes existentes e demais peculiaridades que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades do objeto.
m) A empresa licitante, a seu critério, poderá **declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
n) A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital e anexos implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado.

12.4.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor ou profissional qualificado, que terá como finalidade executar a concepção e o planejamento dos serviços relativos ao objeto descritos nas especificações do Edital. Este profissional será responsável pela avaliação dos serviços, identificação de patologias e seu tratamento, assim como indicação e orientação de procedimentos de rotinas. Será responsável também pela emissão de pareceres técnicos, sempre que necessário. Este profissional será o Responsável Técnico junto à fiscalização. Deverá manter contatos com a fiscalização, para discutir e tomar providências.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Requisitos técnicos gerais

a) Imageamento aéreo com resolução espacial (GSD) igual ou inferior a 10 cm/pixel nas localidades indicadas;
b) Ortomosaico e produtos cartográficos referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000), em projeção UTM, atendendo ao Padrão de Exatidão Cartográfica para Produtos Cartográficos Digitais (PEC-PCD) Classe A na escala 1:1.000 ou maior, nos termos do Decreto nº 89.817/1984 e da especificação técnica ET-CQDG da INDE;
c) Quando empregado o LiDAR, densidade mínima de 4 pontos por metro quadrado, com geração de Modelo Digital de Terreno (MDT) e de Superfície (MDS) em resolução compatível com a escala de trabalho;
d) Levantamento topográfico executado conforme a ABNT NBR 13133, com amarração à base GNSS e precisão compatível com o PEC-PCD Classe A;
e) Vetorização com fechamento topológico validado, identificador único por quadra, ausência de sobreposições e vazios, e consistência dos atributos;
f) Estação GNSS de referência com correção NTRIP e precisão centimétrica (erro horizontal igual ou inferior a 2 cm + 1 ppm);
g) Entrega dos produtos em formatos abertos e interoperáveis (GeoPackage, Shapefile, GeoTIFF e LAS/LAZ), com metadados no perfil MGB da INDE, compatíveis com QGIS e demais softwares GIS de mercado;
h) Relatório de controle de qualidade comprovando a exatidão posicional por pontos de checagem independentes, com aprovação condicionada ao atendimento do PEC-PCD Classe A.

13.2 Recursos de produtos tecnológicos mínimos requisitados para operação e execução:

A solução deverá contemplar o fornecimento e/ou disponibilização de equipamentos e softwares compatíveis com as atividades de aerolevantamento, geoprocessamento, fotogrametria, modelagem BIM, topografia, levantamento GNSS, escaneamento a laser e processamento de dados geoespaciais, observando-se os requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade descritos a seguir.

Deverá ser disponibilizada 01 unidade de drone RTK de alto padrão, equipado com hélices e sistema LiDAR, devidamente homologado pela ANATEL. O equipamento deverá possuir peso máximo de decolagem de até 9,2 kg, distância diagonal entre eixos de aproximadamente 895 mm e peso, sem baterias e com estabilizador inferior unitário, inferior a 3,8 kg. Deverá apresentar velocidade máxima de ascensão de 6 m/s, velocidade máxima de descida vertical de 5 m/s, velocidade máxima de descida inclinada de 7 m/s e velocidade máxima horizontal de 23 m/s, além de altitude máxima de voo de 5.000 m, resistência ao vento de até 12 m/s e autonomia máxima de voo de, no mínimo, 55 minutos.

A precisão de voo estacionário deverá alcançar, na componente vertical, ±0,1 m utilizando posicionamento visual, ±0,5 m com posicionamento GNSS e ±0,1 m com posicionamento RTK. Na componente horizontal, deverão ser obtidas precisões de ±0,3 m com posicionamento visual, ±1,5 m com GNSS e ±0,1 m com RTK. A precisão de posicionamento em condição RTK FIX deverá ser de 1 cm + 1 ppm na horizontal e 1,5 cm + 1 ppm na vertical.

O equipamento deverá ser acompanhado de controle remoto do mesmo fabricante do drone utilizado no serviço, devidamente homologado pela ANATEL, dotado de tela sensívelao toque de aproximadamente 7,02 polegadas em LCD, resolução mínima de 1920 × 1200 pixels, brilho máximo

de 1.200 nits e peso inferior a 1,3 kg, desconsiderada a bateria.

O sistema LiDAR associado ao equipamento deverá possuir dimensões inferiores a 156 × 129 × 177 mm, peso inferior a 920 g, potência máxima de aproximadamente 58 W e grau de proteção mínimo IP54. O alcance de detecção deverá atingir até 450 m em condições de refletividade de 50%. A taxa de geração da nuvem de pontos deverá alcançar até 240.000 pontos por segundo em retorno único e até 1.200.000 pontos por segundo em retornos múltiplos. O sistema deverá dispor de modos de escaneamento com padrões repetitivos e não repetitivos. No padrão repetitivo, deverá possuir campo de visão horizontal de aproximadamente 70° e vertical de 3°. A divergência do feixe laser deverá ser de aproximadamente 0,2 mrad na horizontal e 0,6 mrad na vertical, com comprimento de onda de aproximadamente 905 nm. As dimensões do ponto laser a 100 m deverão ser próximas de 4 cm na horizontal e 12 cm na vertical, considerando FWHM. A frequência de emissão deverá alcançar 240 kHz, com classificação de segurança laser Classe 1, conforme IEC 60825-1:2014, e potência máxima de emissão de pulso compatível com as especificações mínimas de operação apresentadas.

Também deverá ser disponibilizada 01 unidade de drone RTK de alto padrão, equipado com hélices e devidamente homologado pela ANATEL. Esse equipamento deverá possuir peso máximo de decolagem de aproximadamente 1.420 g com hélices padrão, distância máxima de voo de até 35 km, velocidade máxima de ascensão de 10 m/s, velocidade máxima de descida de 8 m/s e velocidade máxima horizontal de aproximadamente 21 m/s em voos frontais. Deverá possuir altitude máxima de voo de 6.000 m, resistência ao vento de até 12 m/s e autonomia máxima de voo de, no mínimo, 49 minutos.

A precisão do voo estacionário desse equipamento deverá alcançar ±0,1 m com sistema visual, ±0,5 m com GNSS e ±0,1 m com RTK. A precisão de posicionamento RTK FIX deverá ser de 1 cm + 1 ppm na horizontal e 1,5 cm + 1 ppm na vertical.

O sistema de câmeras deverá contemplar câmera grande-angular com sensor CMOS de aproximadamente 4/3” e resolução efetiva de 20 MP, câmera tele média com sensor CMOS de aproximadamente 1/1,3” e resolução de 48 MP e câmera telefoto com sensor CMOS de aproximadamente 1/1,5” e resolução de 48 MP. O equipamento deverá ser acompanhado de controle remoto do mesmo fabricante, compatível com o drone, dotado de tela sensível ao toque e devidamente homologado pela ANATEL.

Deverá ser disponibilizada, ainda, 01 unidade de drone de asa fixa. A aeronave deverá possuir envergadura inferior a 118 cm e peso inferior a 1,5 kg, sendo equipada com motor elétrico sem escovas e de baixo nível de ruído. As asas deverão ser destacáveis, facilitando o transporte e a montagem. O equipamento deverá possuir sistema de planejamento automático de voo em três dimensões, capacidade de atingir velocidade de cruzeiro de até aproximadamente 110 km/h e autonomia de voo de, no mínimo, 90 minutos. Deverá dispor de sistema automático de aterrissagem e alcançar precisão absoluta de até 3 cm mediante utilização de RTK ou PPK. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e estar devidamente homologado pela ANATEL.

A solução deverá incluir 01 scanner laser 3D portátil equipado com tecnologia SLAM e GNSS RTK. O equipamento deverá apresentar precisão absoluta horizontal inferior a 5 cm RMS e precisão vertical inferior a 5 cm RMS, bem como precisão relativa inferior a 1 cm. Deverá possuir capacidade de armazenamento interno de, no mínimo, 512 GB, autonomia de bateria igual ou superior a uma hora e peso inferior a 2 kg, considerando o conjunto com RTK e bateria.

O scanner deverá utilizar laser Classe 1, possuir alcance de operação compreendido entre aproximadamente 0,05 m e 120 m ou superior, espessura de nuvem de pontos da ordem de 2 cm e campo de visão horizontal de 360° e vertical de aproximadamente 30°. O GNSS integrado deverá possuir mais de 1.400 canais e permitir rastreamento das principais constelações de satélites, incluindo GPS, GLONASS, Galileo, QZSS e IRNSS.

A precisão RTK deverá alcançar 8 mm + 1 ppm RMS na horizontal e 15 mm + 1 ppm RMS na vertical. No modo PPK, deverá alcançar 3 mm + 1 ppm RMS na horizontal e 5 mm + 1 ppm RMS na vertical. No modo PPP, deverá alcançar aproximadamente 2,5 mm + 0,1 ppm RMS na horizontal e 3,5 mm + 0,4 ppm RMS na vertical. A IMU deverá possuir taxa deatualização mínima de 200 Hz. O equipamento deverá possuir três câmeras com resolução individual de aproximadamente 15 MP, sensores com dimensões superiores a 2.500 × 1.900 pixels e campo de visão aproximado de 210° ×

170°. Deverá possuir grau de proteção mínimo IP64, ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e estar devidamente homologado pela ANATEL.

Também deverá ser disponibilizado 01 receptor GNSS RTK para levantamentos, dotado de Banda L ou tecnologia equivalente. O equipamento deverá ser capaz de receber correções via satélite e proporcionar, mediante Banda L ou solução similar, precisão horizontal de aproximadamente 2 cm RMS e precisão vertical de aproximadamente 5 cm RMS. Em operação RTK em rede, deverá proporcionar precisão horizontal de 10 mm + 0,5 ppm RMS e precisão vertical de 20 mm + 0,5 ppm RMS. A taxa de posicionamento deverá ser de, no mínimo, 10 Hz. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e estar devidamente homologado pela ANATEL.

Deverão, ainda, ser disponibilizados 02 receptores GNSS RTK UHF. Cada receptor deverá possuir mais de 1.700 canais e capacidade de operação com Banda L. A precisão estática deverá alcançar aproximadamente 2,5 mm + 0,1 ppm na horizontal e 3,5 mm + 0,4 ppm na vertical. Em operação RTK, deverá alcançar precisão horizontal de 8 mm + 1 ppm e precisão vertical de 15 mm + 1 ppm.

Cada receptor deverá possuir rádio UHF interno, sistema IMU com capacidade de compensação de inclinação igual ou superior a 60°, taxa de posicionamento nativa igual ou superior a 20 Hz e grau de proteção IP68 ou superior contra poeira e água. Não deverá ser admitido equipamento cuja taxa original seja inferior à especificada e dependa de atualização posterior para atendimento ao requisito mínimo. Os equipamentos deverão possuir resistência a vibração compatível com o padrão MIL-STD-810G, suportar temperaturas de operação compreendidas entre -40 °C e +70 °C e possuir peso individual inferior a 850 g. Ambos deverão estar devidamente homologados pela ANATEL.

O conjunto deverá incluir coletora de dados com display colorido de, no mínimo, 5,5 polegadas, memória RAM de pelo menos 6 GB e homologação pela ANATEL, além de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos receptores.

No que se refere às soluções computacionais, deverá ser disponibilizada 01 licença ou solução de software destinada ao projeto e à documentação de infraestrutura civil com base na metodologia BIM – Modelagem da Informação da Construção. O software deverá possuir capacidade para desenvolvimento de projetos de infraestrutura, incluindo estradas, rodovias, loteamentos, redes de esgotamento sanitário, drenagem e abastecimento de água. Deverá trabalhar com modelos tridimensionais baseados em objetos inteligentes associados às informações do terreno, permitindo atualizações automáticas de perfis e seções. Também deverá disponibilizar ferramentas de automação capazes de calcular volumes de terraplenagem e gerar dinamicamente tabelas, notas de serviço, curvas de nível e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos.

Deverá ser disponibilizada 01 solução de software avançado de fotogrametria, destinada à transformação de imagens digitais em dados espaciais tridimensionais de alta precisão. O software deverá permitir a geração de ortomosaicos georreferenciados, processamento e classificação de nuvens densas de pontos, produção de modelos digitais de superfície e de terreno, bem como compatibilidade com dados LiDAR e imagens multiespectrais, permitindo a integração de diferentes fontes de informação geoespacial.

Também deverá ser disponibilizada 01 solução de software de Modelagem da Informação da Construção – BIM, destinada ao desenvolvimento, modelagem e documentação de edificações e estruturas tridimensionais. A ferramenta deverá utilizar componentes paramétricos para criação de elementos construtivos, como paredes, portas, janelas e demais componentes associados a parâmetros interconectados. Deverá possuir recursos multidisciplinares para coordenação entre arquitetura, engenharia estrutural e instalações MEP, abrangendo sistemas mecânicos, elétricos e hidrossanitários. O software deverá permitir trabalho colaborativo em modelo de projeto compartilhado e possuir interoperabilidade com formatos de mercado utilizados em ambientes CAD e BIM, tais como IFC, DWG e SKP.

Deverá ser disponibilizado 01 software de Sistema de Informação Geográfica – SIG, preferencialmente livre e de código aberto, destinado à criação, edição, visualização, análise e publicação de informações geoespaciais. A solução deverá permitir a elaboração de mapas e layouts cartográficos profissionais para impressão, ambiente web e
dispositivos móveis, bem como possuir ferramentas para criação e edição de pontos, linhas, polígonos

e malhas. Deverá oferecer recursos de análise espacialde dados vetoriais e matriciais, além da possibilidade de utilização de plugins e extensões capazes de ampliar suas funcionalidades nativas.

Por fim, deverá ser disponibilizado 01 software destinado ao pós-processamento de dados GNSS. A solução deverá permitir o processamento de linhas de base, cálculo de vetores e ajuste de dados provenientes de observações GNSS. Deverá possibilitar a importação, organização e análise de arquivos brutos de campo, abrangendo formatos proprietários e padrões abertos, como RINEX. Também deverá possuir ferramentas para ajuste, fechamento e controle de qualidade de redes geodésicas, além de capacidade de expansão funcional para incorporação de módulos relacionados ao desenvolvimento de projetos viários e ao processamento inicial de dados provenientes de nuvens de pontos.

Todos os equipamentos, acessórios e soluções computacionais deverão ser compatíveis com as atividades previstas no projeto e possuir condições técnicas suficientes para assegurar a adequada execução dos levantamentos, processamentos, análises e produtos previstos, garantindo precisão, interoperabilidade, confiabilidade dos dados e continuidade operacional da solução.

13.3. Estrutura local de atendimento técnico

Em razão da necessidade de suporte técnico tempestivo, da operação e manutenção da estação de referência GNSSe do atendimento continuado às demandas do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, instalar e manter, durante toda a vigência, escritório físico no Município de Parnaíba, dotado de equipe técnica apta a atender às demandas técnicas do contrato.

A CONTRATADA deverá assegurar atendimento às solicitações técnicas da Administração, com prazo de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas úteis e mobilização de equipe em campo quando necessário, garantindo a continuidade dos serviços vinculados à base territorial.

Observação: as exigências deste item aplicam-se exclusivamente à licitante vencedora, como obrigações de execução contratual, não constituindo requisito de habilitação nem restrição de participação por localização, em conformidade com a Súmula Nº 272 do TCU e com os arts. 9º e 37 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Estação GNSS de referência em rede NTRIP

A CONTRATADA fornecerá, instalará e manterá, no local indicado pela Prefeitura, estação GNSS geodésica de referência operando em rede NTRIP, que servirá como referencial permanente para as demandas de georreferenciamento do Município durante toda a vigência do contrato. A estação deverá atender, no mínimo, às características a seguir, definidas por desempenho e sem indicação de marca, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

a) Receptor GNSS geodésico multiconstelação (GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou) e multifrequência;
b) Antena geodésica de precisão instalada em ponto estável, com horizonte desobstruído e centragem forçada;
c) Alimentação com sistema ininterrupto de energia (nobreak) e link de internet dedicado, com operação contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana;
d) Rastreio e transmissão das observações em tempo real, com geração de arquivos RINEX para pós-processamento;
e) Monografia da estação e coordenadas amarradas à Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC/IBGE), no SIRGAS 2000.

Acesso gratuito: a correção NTRIP será disponibilizada gratuitamente à Prefeitura e aos terceiros por ela autorizados durante toda a vigência, sem qualquer mensalidade ou custo de licença, mediante credenciais de acesso (endereço do caster, mountpoint, usuário e senha) fornecidas pela CONTRATADA. A difusão poderá ser operada em caster próprio ou em plataforma gratuita, sem dependência de redes comerciais externas.

O equipamento da estação GNSS é fornecido pela CONTRATADA e integra o valor da contratação. Ao término da vigência, a estação será transferida em definitivo ao patrimônio do Município de Parnaíba, sem custo adicional, mediante termo de transferência e emissão da

documentação fiscal correspondente, permanecendo o município com a base e a referência geodésica de forma autônoma.

13.5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.5.1. Modalidade, regime e critério

A seleção dar-se-á por Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, modo de disputa fechado, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 28, 33 IV, e 36 da Lei Nº 14.133/2021. A adoção do critério técnica e preço justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e pela complexidade técnica do objeto.

13.5.2. Proposta técnica e pontuação

Nota Técnica (NT) será apurada pela soma dos pontos obtidos nos quesitos a seguir, mediante comprovação documental. Os critérios são objetivos, proporcionais ao objeto e não conferem vantagem indevida a qualquer licitante:

QUESITO TÉCNICO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Q1. Experiência em mapeamento aerofotogramétrico com geração de base cartográfica em área urbana	Atestado(s) de capacidade técnica	30
Q2. Experiência em vetorização/cadastro técnico municipal georreferenciado	Atestado(s) de capacidade técnica	20
Q3. Experiência em implantação/operação de base GNSS com correção NTRIP	Atestado(s) de capacidade técnica	15
Q4. Qualificação da equipe técnica (titulação e registro profissional)	Currículos, diplomas e registro no conselho	20
Q5. Qualidade do plano de trabalho e da metodologia proposta	Plano de trabalho	15
TOTAL		**100**

A pontuação de cada quesito observará as faixas objetivas a seguir, mediante comprovação documental:

QUESITO	CRITÉRIO OBJETIVO	PONTOS
Q1 (máx. 30)	Área acumulada mapeada em atestados igual ou superior a 300 ha	10
	Área acumulada igual ou superior a 600 ha	20
	Área acumulada igual ou superior a 900 ha	30
Q2 (máx. 20)	Vetorização ou cadastro técnico comprovado em 1 município	10
	em 2 municípios	15
	em 3 ou mais municípios	20
Q3 (máx. 15)	Implantação ou operação de 1 estação GNSS com correção NTRIP	8

	2 ou mais estações	15
Q4 (máx. 20)	Responsável técnico registrado no CREA	8
	Profissional com experiência em LiDAR ou laser scanner (cumulativo)	6
	Profissional em geoprocessamento (GIS) (cumulativo)	6
Q5 (máx. 15)	Metodologia de aquisição e plano de voo	5
	Plano de controle de qualidade	5
	Plano de capacitação	5

Nos quesitos Q1, Q2 e Q3 aplica-se a maior faixa efetivamente atingida; nos quesitos Q4 e Q5 os pontos são cumulativos até o máximo do quesito. Vedada a atribuição de pontos por critérios subjetivos não mensuráveis. A licitante que não atingir a pontuação técnica mínima de 60 (sessenta) pontos será desclassificada, por não atender ao nível mínimo de qualidade exigido.

13.5.3. Proposta de preço e julgamento final

A Nota de Preço (NP) será calculada atribuindo-se nota 100 (cem) à menor proposta válida e nota proporcional às demais, pela fórmula NP = 100 x (menor preço / preço da proposta). A Nota Final (NF) resultará da média ponderada, com peso 7 (sete) para a técnica e peso 3 (três) para o preço, conforme a fórmula:

NF = (NT x 0,7) + (NP x 0,3)

Onde:
NF = Nota Final
NT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota de Preço

A ponderação com predominância do fator técnico (70%) fundamenta-se na natureza intelectual e na complexidade do objeto, nos limites do art. 36 da Lei Nº 14.133/2021. Será vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, observados os critérios de desempate do art. 60 da mesma Lei.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Metodologia e etapas

Os serviços serão executados de forma sequenciale, quando indicado, em paralelo, conforme o cronograma físico abaixo, totalizando 10 (dez) meses:

FASE	ATIVIDADE	PRAZO
Fase 1	Planejamento e aquisição de dados (voo, campo e dados cadastrais)	2 meses
Fase 2	Processamento, ortorretificação e integração de dados	3 meses
Fase 3	Vetorização de quadras e logradouros (em paralelo às Fases 2 e 4)	3 meses

Fase 4	Controle de qualidade	1 mês
Fase 5	Entrega final e transferência dos produtos	2 meses

14.2. Produtos e entregas

a) Mapa base digital: banco de dados georreferenciado de todas as feições urbanas, em formato compatível com software GIS padrão;
b) Base vetorial urbana: quadras e logradouros em camadas estruturadas, com atributos e topologia validada;
c) Estação GNSS instalada na sede da Prefeitura, com serviço NTRIP ativo durante a vigência;
d) Produtos topográficos: modelo digital de terreno e mapa de áreas suscetíveis a risco;
e) Relatório final com metodologia, resultados e recomendações técnicas;
f) Ambiente GIS em software livre configurado e material de capacitação;
g) Capacitação final da equipe técnica municipal, ministrada após a conclusão dos serviços, em datas definidas pela contratante, abrangendo os cinco módulos do item 5.4, com material didático e certificação.

14.3. Local e condições de execução

Os serviços de campo serão executados no território do Município de Parnaíba/PI. A Administração providenciará as autorizações de sobrevoo, o acesso às áreas e a disponibilização dos dados existentes nos prazos acordados, condicionantes essenciais ao cumprimento do cronograma.

14.4. Programa de capacitação

A capacitação da equipe municipal será presencial e prática, fornecida pela CONTRATADA com a finalidade de transferir ao órgão o conhecimento técnico e operacional necessário para que o Município tenha autonomia para dar continuidade, manutenção e evolução aos serviços após o encerramento do contrato, sem dependência de contratações externas.

O programa, estruturado em módulos temáticos, contemplará, no mínimo, os seguintes módulos:

MÓDULO	CONTEÚDO MÍNIMO
Topografia digital	Operação de estações totais e receptores, coleta e processamento de dados, cálculo de poligonais e desenho topográfico.
Levantamentos aéreos com drones, LiDAR e mapeamento	Planejamento de voo, aerofotogrametria, processamento de nuvem de pontos LiDAR e geração de ortomosaicos, MDT e MDS.
Escaneamento de obras com laser scanner	Varredura 3D, registro e união de nuvens de pontos, extração de as-built e integração com fluxos BIM.
Georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais	Normas técnicas, certificação junto ao SIGEF/INCRA e amarração dos imóveis à base municipal.
Software QGIS para engenharia	Estruturação de banco de dados espacial, análises geoespaciais, elaboração de layouts e automação de rotinas.

Os cinco módulos integram as entregas do objeto e serão ministrados após a conclusão dos serviços técnicos, em datas definidas pela contratante. A carga horária, o número de turmas e o material didático serão definidos no plano de trabalho, garantindo cobertura de todo o corpo técnico envolvido na gestão territorial. A execução dos módulos deverá ser conduzida por profissionais com comprovada qualificação nas respectivas áreas.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA:

a) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 02 (duas) casas decimais.

c.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
c.5 A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um) em qualquer dos índices referidos no item supracitado deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
d) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ou DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

16. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP:

16.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, a licitante deverá anexar na plataforma:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;
c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.
16.2. A licitante deverá apresentar declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - Anexo III).
16.3. A ausência dos documentos exigidos no item 10.2 somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores.
16.4. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:
a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;
b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.
16.5. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
16.6. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.
16.7. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
16.8. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10 deste edital, o Agente de Contratação realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme vedação do artigo 14, III da Lei Federal nº. 14.133/2021:
a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica, que poderá ser por meio do acesso público, o pedido
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma

eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.
17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
17.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
18.3.2.O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;
18.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
18.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
18.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
18.9. A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.
18.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

20.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
20.1.2 A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.
20.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
20.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.
20.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Projeto/ Atividade: 1517; Elemento de despesa: 3.3.90.39.05; Fonte: 500.999.000**

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas acima citadas.
22.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade competente.
22.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, será instaurado por comissão específica, conforme provocação.

22.3.1 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
22.3.2 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações contratuais, assegurado a ampla defesa.
22.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23. DAS GARANTIAS

23.1. GARANTIA DE PROPOSTA

23.1.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta **(item 5.1.2 do edital)**, a **comprovação** de garantia da proposta no valor correspondente **a 1% (um por cento)** do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.
23.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
23.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
23.1.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
23.1.5. As garantias, em dinheiro, deverão ser depositadas na Conta Corrente 2518-6, AG: 0023-X do Banco do Brasil.

24. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A medição observará a efetiva entrega e o aceite dos produtos por marco, mediante atestação do fiscal. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite e a apresentação da nota fiscal, conforme o cronograma de desembolso vinculado a marcos:

MARCO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL
Assinatura do contrato e aprovação do plano de trabalho	20%
Conclusão da aquisição e do processamento de dados	30%
Entrega final e aceite definitivo de todos os produtos	25%
Conclusão da capacitação, após os trabalhos, em datas definidas pela contratante	25%

24.2. Sobre eventuais atrasos de pagamento incidirá atualização financeira nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos ficam condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.2. No julgamento das etapas deste processo, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Agente de Contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.9 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.11. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Minuta do Contrato;
Anexo II - Declaração unificada de habilitação;
Anexo III - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Planilha Orçamentária e demais Complementos.
Anexo V- Declaração de dispensa de visita técnica.
25.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
25.13. O setor de licitações está situado no Centro Administrativo do Município, na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, com expediente das 07:30 as 13:30 horas, atendendo pelo telefone: (86) 2221-0050.

Parnaíba-PI, 26 de outubro de 2026.

IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48490/2026
VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51463/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 37/2026- PMP-PI
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI** E A **EMPRESA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, Sr. (ª) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxx, xxx, inscrito (a) no CPF sob o n.º xxxxxxx, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----------, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, com sede à ---- ----------, neste ato representada pelo seu ----------, o Sr. ---------- , ---------- ---, inscrito no CPF sob o n.º---------- e R.G n.º ----------, residente e domiciliado à ----------, n.º -- -----, Bairro ----------, em ----------(----), doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob o tipo TÉCNICA E PREÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da CONCORRÊNCIA Nº 37/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO IV) às quais fazem parte integrante do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026 – PMP-PI, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:

O Município de Parnaíba-PI se reserva ao direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato é de **R$ (.....),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§ 1º – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Parnaíba-PI.

§ 2º – O valor do presente contrato será pago conforme cronograma físico-financeiro, após o devido atesto das medições, realizadas e fiscalizadas pelo Município de Parnaíba, e até o 10º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à Municipalidade.

§ 3º No ato do requerimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato de repasse e o nome do programa.

§ 4º A contratada deverá detalhar o valor da nota e a dedução dos impostos nos recibos apresentados.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São deveres da empresa contratada:
a) Executar todos os serviços conforme especificações técnicas, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital;
b) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do contrato;
c) Cumprir fielmente todas as disposições contratuais e legais;d/0Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação;
d) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação;
e) Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, durante ou após a execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou subcontratados;
f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
g) Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias para a execução do contrato, sem prejuízo à Administração Pública;
h)Garantir segurança e organização no canteiro de obras, com controle de entrada e saída de pessoal e materiais, além da devida sinalização e proteção;
i) Fornecer a seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as exigências da NR-6, de acordo com os riscos de cada atividade (óculos, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, etc.);
j) Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado, com destinação correta dos resíduos sólidos, sem acúmulo de entulhos ou obstrução de acessos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São deveres da contratante:

a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
c) Efetuar o pagamento dentro do período e de acordo com as condições estabelecidas pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação: **Projeto/ Atividade: 1517; Elemento de despesa: 3.3.90.39.05; Fonte: 500.999.000**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Parnaíba-PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Parnaíba-PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura
II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Parnaíba-PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Parnaíba-PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Parnaíba-PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos:

a) Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Parnaíba-PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela

CONTRATADA junto ao Banco, Agência, valendo ao Município de Parnaíba-PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

§ 1º O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimado, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

R = V(I – Io)/Io, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data base do orçamento;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

§ 4º Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação.

§ 5º A ausência de manifestação expressa da Contratada, de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

§ 6º Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

§ 7º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:

I - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

II - **Prazo máximo de execução total dos serviços** não poderá ser superior a 300 (trezentos) dias a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.

III - O prazo de vigência do contrato será de **405 (quatrocentos e cinco) dias,** contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra, 120 (cento e vinte) dias, mais o Prazo para Recebimento Provisório da Obra, 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra, 90 (noventa), dias contados do recebimento provisório).

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto na lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Parnaíba-PI.

§ 2º - O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Parnaíba-PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Parnaíba-PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Parnaíba de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Parnaíba-PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
c) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
d) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
g) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.
i) Registrar o contrato no CREA e apresentar à fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pelo Município de Parnaíba-PI:
a) Quando, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites e condições permitidos pela legislação sobre a matéria.

II - **por acordo entre as partes**:
a) Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos do contrato original;
c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao Cronograma Financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município de Parnaíba-PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato.
I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo Município de Parnaíba-PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de Parnaíba-PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
l) Dar ao Município de Parnaíba-PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
m) Relatar oportunamente ao Município de Parnaíba-PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
n) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

20.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 20.4.
20.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.3 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
20.4 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
20.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
20.6 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
20.7 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” da Cláusula 20.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
20.9. As multas previstas no item 20.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
20.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
20.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
20.12. A aplicação das sanções previstas no item 20.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.14 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
20.15 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

21.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

21.3. Formalizada a extinção que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Parnaíba-PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/21, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Parnaíba-PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026, conforme as prescrições legais da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.
Parnaíba-PI, __ de _____ de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026 – PMP-PI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026** - **PMP-PI** declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Parnaíba, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de _____de_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026- PMP-PI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026- PMP-PI e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido.

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS COMPLEMENTOS

DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE EM PDF

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 37/2026

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico abaixo assinados, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos **SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CADASTRAL E ANÁLISE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Parnaíba-PI, _____de _____de 2026 .

Assinatura do Responsável